

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO 13.655

DECRETO 13.659

PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN 20

LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO PE-SRP 002/2020

AVISO HOMOLOGAÇÃO PE 002/2020



REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS (LÂMPADAS E ACESSÓRIOS), ESCADAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 25/05/2020 ÀS 10:00H – ABERTURA DAS PROPOSTAS 25/05/2020 ÀS 10:00H. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 25/05/2020 ÀS 11:00H. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, WWW.LICITACOES-E.COM.BR OU WWW.ITABUNA.BA.DOEM.BR. REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Licitação Banco do Brasil nº 815045.

Recebimento das propostas: até 25/05/2020 às 10:00h

Abertura das propostas: 25/05/2020 às 10:00h

Início da sessão de disputa de preços: 25/05/2020 às 11:00h.

Informações e solicitação de Edital, **EXCLUSIVAMENTE**, através do e-mail: itabunalicita@gmail.com, considerando o Decreto Municipal nº 13.608, de 20 de março de 2020. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES INTERNAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, EXCETUANDO-SE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. Luciane de Carvalho Soares Barreto - Pregoeira. Itabuna, 12 de maio de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE _____ ESTADO: _____

FONE: (____) _____ EMAIL: _____

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 815045

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS (LÂMPADAS E ACESSORIOS), ESCADAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Obtivemos, através do acesso do diário oficial de Itabuna nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail: itabunalicita@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itabuna da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2020.

Nome por extenso: _____.

RG Nº. _____.

Assinatura: _____.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020

LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 815045

1. Regência Legal LEI FEDERAL 8.666/93 E 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/14, Decretos Municipais 6.778 De 01.10.03 E 9.408 De 12/05/11 E LEGISLAÇÃO POSTERIORES.	
2. Órgão Interessado MUNICÍPIO DE ITABUNA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
3. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020	4. Processo Administrativo 058/2020 31 DE MARÇO DE 2020
5. Tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE	6. Forma de Fornecimento PARCELADA
7. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS (LÂMPADAS E ACESSÓRIOS), ESCADAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.	
8. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública <i>online</i> por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. Recebimento das propostas: até 25/05/2020 às 10:00 horas. Abertura das propostas: 25/05/2020 às 10:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 25/05/2020 às 11:00 horas. SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF) PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.	
9. Dotação orçamentária Não exigível, nesta fase do certame, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 9.408/2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no município de Itabuna-BA.	
10. Prazo de Vigência da Ata 12 (DOZE) MESES	11. Patrimônio Líquido Mínimo necessário *****
12. Valor Estimado da Contratação <u>Lote I:</u> R\$ 1.690.799,81 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos). <u>Lote II:</u> R\$ 2.723,44 (Dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos). <u>Lote III:</u> R\$ 17.590,40 (Dezessete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).	
13. Responsável, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital. Responsável LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO Meio de Comunicação Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações referentes a este pregão deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE , através do e-mail: itabunalicita@gmail.com , considerando o Decreto Municipal nº 13.608, de 20 de março de 2020. PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES INTERNAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, EXCETUANDO-SE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS DE	



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

FISCALIZAÇÃO.

Horário

Das 09:00 às 15:00 h.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS (LÂMPADAS E ACESSÓRIOS), ESCADAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro formalizado na ata a ser firmada entre o órgão e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação.

2.2 Durante o prazo de validade do registro de preços o órgão não ficará obrigado a comprar o(s) item(s) e/ou adquirir os serviços, objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.3 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o município optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

2.4 O (a) pregoeiro (a) da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de licitações.

2.5 Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o (a) pregoeiro (a) solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.6 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o (a) pregoeiro (a) da ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.7 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o (a) pregoeiro (a) procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

3.2 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, que atenderem as condições deste Edital, inserindo-se aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.**

3.3 Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação e a posposta de preços em conformidade com às exigências previstas no edital.

3.4 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.5.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

3.5.2 Sob falência, dissolução ou liquidação;

3.5.3 Que estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.5.4 Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;

3.5.5 Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

3.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar de nº. 123/2006 e alterações, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

3.6.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

3.6.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;

3.6.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

3.6.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.9 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.6.10 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

4. DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 4.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Informatizado de Licitações do Banco do Brasil;
- 4.2** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3** Os licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br;
- 4.4** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.5** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado;
- 4.6** A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.8** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 4.9** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso;
- 4.10** Caso a licitante já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A;
- 4.11** A comprovação de que trata o subitem, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
 - b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;
- 4.12** O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto ao Banco do Brasil que impeça o licitante de participar do certame;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.13 Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 0800 61 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até a data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”;

5.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/05.

5.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações referentes a este pregão deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE**, através do e-mail: itabunalicita@gmail.com, considerando o Decreto Municipal nº 13.608, de 20 de março de 2020. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES INTERNAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, EXCETUANDO-SE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão encaminhadas, exclusivamente, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e deverão conter o seguinte:

8.1.1 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço unitário e global, para o lote licitado, de acordo com o praticado no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$). Havendo divergência será considerado o preço por extenso.

8.1.2 Os valores unitários poderão ter até duas casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do §5º do art. 1º da Lei 9.069/95.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.1.3 Na formação dos preços apresentados deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de transporte, bem como, quaisquer outros que venham a incidir para entrega dos mesmos;

8.1.4 A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.

8.1.5 **Marca, modelo, referência e demais características dos materiais ofertados, deverão ser informados, obrigatoriamente, no campo “informações adicionais” do Formulário Proposta.**

8.1.6 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de sua abertura;

8.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre os serviços e/ou materiais ofertados, bem como informações que não constem em seu catálogo e/ou amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos serviços e/ou materiais solicitados.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o (a) pregoeiro (a) a avaliar sua aceitabilidade conforme as especificações e condições detalhadas pelo edital.

9.1.1 A desclassificação de proposta que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.2 Após a abertura e divulgação das propostas, será aberta a etapa competitiva quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e a regra de aceitação dos mesmos.

9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.

9.7 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado.

9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

9.9 No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa aos participantes.

9.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site www.licitacoes-e.com.br.

9.12 A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) pregoeiro (a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.13 Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá o (a) pregoeiro (a), mediante justificativa devidamente registrada em ata, antecipar o encerramento da sessão, desde que transcorrido o tempo mínimo de 50% do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

9.14 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do menor preço global, por lote, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

10.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, c/c o art. 11 do Decreto 6.204, de 05.09.07, para fazerem jus ao tratamento favorecido.

10.4.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

10.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.

10.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.4.4 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designado pelo (a) pregoeiro (a), para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.5 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

10.5 Concluída a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

10.6 O (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

10.7 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

10.8 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

10.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

10.10 Após a etapa de lances e verificada a regularidade da habilitação, o (a) pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.

10.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto certame.

10.12 Ao final da sessão o licitante vencedor encaminhará a proposta com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor.

10.13 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.13.1 Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;

10.13.2 Preços unitário e global, para o lote licitado, atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

10.13.3 Prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, após da Autorização de Fornecimento;

10.13.4 Marca e/ou referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita;

10.14 A proposta escrita e os originais ou cópias autenticadas da documentação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à disputa, em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA/ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 678, SÃO CAETANO ITABUNA- BAHIA, CEP. 45.607- 001. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020.

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
CNPJ Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020**

10.15 Após a aferição da regularidade dos documentos de habilitação, bem como da regularidade da composição da planilha de preços da licitante detentora de melhor preço, é facultado ao (a) pregoeiro (a) requerer o envio de amostras e/ou catálogos dos produtos ofertados, o que deverá ser atendido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de requerimento.

10.15.1 AS AMOSTRAS APRESENTADAS NÃO SERÃO DESCONTADAS DO QUANTITATIVO ARREMATADO E O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA DEVOLUÇÃO.

10.16 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem anterior, sendo facultado ao (a) pregoeiro (a) convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e deverão ser apresentados, de imediato, apenas pelo licitante detentor da melhor oferta após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, mediante a remessa via e-mail: itabunalicita@gmail.com, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para contratação.

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
CNPJ Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

11.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- c) No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação;
- d) No caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) (sócio/s administrador/es)

11.2.2 A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.3 A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanco ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

b) Para as empresas optantes do "SIMPLES", a qualificação será atestada, mediante apresentação de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), do último exercício.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **preâmbulo deste edital**, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.2.4 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da Empresa, expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando ter à Empresa Concorrente executado serviços similares, de porte e complexidade ao objeto desta licitação;

11.2.5 Documentação Complementar:

a) **Declaração de Condição de empresa inidônea** para licitar e celebrar contrato com a Administração Pública; **Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo** para a habilitação e **Declaração de que não possui no quadro de pessoal da empresa, empregados menores de 18 anos**, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste instrumento.

11.3. Participação das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

11.3.1 A participação do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será permitida se o interessado comprovar tal situação jurídica **junto com os documentos de credenciamento** através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14), **ou** através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

11.3.1.1 A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do Cadastro de Fornecedores da PMI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3.1.2 O município de Itabuna, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e alterações.

11.3.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista acima listados terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

11.3.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3.4. O benefício de que trata o item 11.3.2 não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.3.2 implicará na inabilitação do licitante.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de suas emissões.

12.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O não oferecimento de razões no prazo previsto fará deserto o recurso.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do art. 26 do Decreto 5.450/05, importará na decadência desse direito, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4 Os recursos contra decisões do (a) pregoeiro (a), em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao item objeto das razões oferecidas.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a o (a) pregoeiro (a), protocolados no endereço eletrônico citado abaixo, o qual deverá receber examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

13.7 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

13.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados e deverão ser solicitados por meio digital, através do e-mail: itabunalicita@gmail.com, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9:00 as 15:00 horas.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O Sistema de Registro de Preços –SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando a aquisição de bens e serviços, visando contratações futuras;

14.2 Ata De Registro De Preços - documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições exigidas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório (Edital) e nas propostas apresentadas;

14.3 Órgão Gerenciador - a Comissão de Licitação do órgão ou entidade ligada à Administração Municipal Centralizada, Descentralizada, Autarquias, Fundações e as Sociedades de Economia Mista, sediadas no Município de Itabuna, gestora do Sistema de Registro de Preços - SRP, responsável pela condução dos procedimentos integrantes do certame de que trata este Decreto e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

14.4 Órgão Participante - órgão ou entidade ligada à Administração Municipal, Centralizada, Descentralizada, Autarquia, Fundações e Sociedades de Economia Mista, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

14.5 Órgão não participante/Adesista - órgão ou entidade ligado à Administração Municipal, que não se encontra contemplado na Ata de Registro de Preços, mas, poderá vir a participar desse Sistema, mediante apresentação de sua demanda perante o Órgão Gerenciador e este negociar o fornecimento do quantitativo levantado com o fornecedor, desde que este atenda as mesmas condições e não venha a prejudicar os demais participantes.

14.6 O Registro dos preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital;

14.7 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

14.9 O Município de Itabuna convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

14.10 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

14.11 A licitante que convocada para assinar a ata de registro de preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

14.12 A Ata de Registro de Preços, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será (ao) publicada (os) no Diário Oficial do ente.

14.13 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preço estarão obrigados a celebrar os contratos/autorizações de fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

14.14 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a conveniência da utilização.

14.14.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse, junto ao órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

14.14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.14.3 As aquisições ou contratações adicionais realizadas pelo Órgão não participante/Adesista, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

15.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

15.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

15.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

15.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações, que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.4 Por razão de interesse público;

16.1.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no edital da licitação e Ata de Registro de Preços.

16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

16.4 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gerenciador, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

16.5 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

16.5.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

16.6 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Não havendo a manifestação de recurso, o (a) pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

17.2 Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

18. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

18.2 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora emitirá Nota de Empenho ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

19.2 O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato ou retirar Nota de Empenho ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora;

19.3 Em caso de encaminhamento do contrato e/ou autorização de fornecimento por e-mail, o fornecedor deverá imprimir o(s) documento(s) em 2 (duas) vias, assiná-las, e devolvê-las ao emitente no mesmo prazo estipulado acima.

19.4 O proponente que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável multa pela inexecução total do ajuste, previstas na Minuta do Contrato, **Anexo IV**, deste edital.

19.5 É facultado ao (a) Pregoeiro (a), havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no **subitem 19.2** ou estando em situação irregular, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, após comprovados os requisitos de habilitação ou revogar a licitação.

19.6 A formalização do contrato ou a retirada do instrumento equivalente fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do presente edital, caso as que foram apresentadas na fase de habilitação ou as constantes do cadastro estejam vencidas.

19.7 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93;

19.8 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

20. DA ENTREGA DOS MATERIAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

20.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue sem custo adicional de frete.

20.2 A entrega dos materiais será parcelada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

20.3 A entrega deverá ser efetuada no local previamente definido pela contratante, o qual formulará o pedido através do setor responsável.

20.4 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no **Anexo I** do edital e na proposta do fornecedor.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela e depois de atestada pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto licitado.

21.2 O FORNECEDOR deverá enviar junto com a Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica todas as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, juntamente com cópia do contrato.

21.3 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

21.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.5 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.

21.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao FORNECEDOR para as correções solicitadas, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

22.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA, além das penalidades descritas abaixo e constantes na Minuta do Contrato, **Anexo IV**, deste edital, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Se recusar sem justificativa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante	1. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

	de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

22.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

22.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital e seus anexos.

22.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

22.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

22.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Município, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

23. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

23.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

24.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo de um servidor determinado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

24.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado, preposto da empresa contratada, que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

24.4 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

24.5 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

24.6 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

24.7 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

24.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

24.9 A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

24.10 Segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, os materiais serão recebidos nas seguintes condições:

24.10.1 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

24.10.1.1 Sendo constatados defeitos e/ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 08 (oito) dias contados a partir da notificação, repor o material. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

24.10.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

24.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO PREGÃO

25.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

25.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer, direta ou indiretamente.

26.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

26.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

26.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

26.6 As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:

- **Não exigível, nesta fase do certame, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 9.408/2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no município de Itabuna-BA.**

26.7 É facultado ao (a) pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

26.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

26.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

26.12 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

26.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

26.14 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Membros da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

26.15 Fica designado o foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26.16 No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado do seguinte anexo:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA**
- II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ PROPOSTA DE PREÇOS**
- III. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- IV. MINUTA DO CONTRATO**
- V. MODELO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO**
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- VII. MODELO DE DECLARAÇÕES**
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**
- IX. DECLARAÇÃO**

26.17 O (a) pregoeiro (a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.18 O (a) pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 26.19** A Adjudicação e a Homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 26.20** Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002. Nesses casos aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas referidas leis, e nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 26.21** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.22** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.23** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, de segunda a sexta, exceto feriados, das 09:00 às 15:00 horas, exclusivamente, através do email: itabunalicita@gmail.com
- 26.24** O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna (BA), 07 de abril de 2020.

Luciane de Carvalho Soares Barreto
Pregoeiro (a)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo do presente Termo de Referência é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS (LÂMPADAS E ACESSÓRIOS), ESCADAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas abaixo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O pregão em tela visa a Aquisição de Materiais Elétricos, a fim de contribuir para a melhoria da iluminação pública no município de Itabuna, dando andamento as atividades ofertadas pelo Departamento responsável. Visa também, a Aquisição de Materiais de Proteção Individual a serem disponibilizados aos diversos servidores que atuam nesse segmento, reduzindo assim qualquer tipo de ameaça ou risco para o trabalhador, em atendimento quanto ao determinado pela norma técnica NR6, que estabelece que os **EPIs** sejam fornecidos de forma gratuita ao trabalhador para o desempenho de suas funções.

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

LOTE I – LÂMPADAS E ACESSÓRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Lâmpada Vapor Metálico, 400 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-40 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.	UND	2000
2	Lâmpada Vapor Metálico, 250 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-40 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.	UND	2000
3	Lâmpada Vapor Metálico, 150 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-40 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.	UND	400
4	Lâmpada Vapor Metálico, 150 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-27 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel	UND	2000
5	Lâmpada Vapor Metálico, 70 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-27 , Formato Tubular. Obs: Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.	UND	3000
6	Lâmpada Vapor Sódio, 400 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-40 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.	UND	400
7	Lâmpada Vapor Sódio, 250 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-40 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.	UND	500
8	Lâmpada Vapor Sódio, 150 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de	UND	200



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

	Proteção, uso Externo, Tipo Base E-40 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.		
9	Lâmpada Vapor Sódio, 150 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-27 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.	UND	300
10	Lâmpada Vapor Sódio, 70 W , 220 V, Características Adicionais Alto Fator de Proteção, uso Externo, Tipo Base E-27 , Formato Tubular. Obs. Com a Aprovação do Inmetro ou Órgão Regulador Qualificado Ex: Selo Procel.	UND	500
11	Lâmpada LED, Tensão Nominal Bivolt, Potência Nominal 30 W , Tipo Base E-27 , Bulbo.	UND	100
12	Reator Vapor Metálico/Sódio, Uso Externo , Potência Nominal Lâmpada 400 W , Tensão Nominal 220 V, Frequência Nominal 50/60 HZ.	UND	1000
13	Reator Vapor Metálico/Sódio, Uso Externo , Potência Nominal Lâmpada 250 W , Tensão Nominal 220 V, Frequência Nominal 50/60 HZ.	UND	500
14	Reator Vapor Metálico/Sódio, Uso Externo , Potência Nominal Lâmpada 150 W , Tensão Nominal 220 V, Frequência Nominal 50/60 HZ.	UND	2000
15	Reator Vapor Metálico/Sódio, Uso Externo , Potência Nominal Lâmpada 70 W , Tensão Nominal 220 V, Frequência Nominal 50/60 HZ.	UND	700
16	Reator Vapor Metálico/Sódio, Uso Interno , Potência Nominal Lâmpada 400 W , Tensão Nominal 220 V, Frequência Nominal 50/60 HZ.	UND	400
17	Reator Vapor Metálico/Sódio, Uso Interno , Potência Nominal Lâmpada 250 W , Tensão Nominal 220 V, Frequência Nominal 50/60 HZ.	UND	200
18	Reator Vapor Metálico/Sódio, Uso Interno , Potência Nominal Lâmpada 150 W , Tensão Nominal 220 V, Frequência Nominal 50/60 HZ.	UND	300
19	Luminária Pública IP440 – Difusor Vidro Plano Temperado 670 x 300 x 180mm Soquete- E40 Ovíde 250W/Tubular a 400W/Tubular , Encaixe: tubo Ø47 - 60,3.	UND	300
20	Luminária (EXA57) Pública Aberta, p/ Lâmpada até 250W , Soquete E-27 - Ø25,4/28,3.	UND	600
21	Luminária Pública LED CREE® EXL1006/150 150W 14.396lm Alto Desempenho e Eficiência *Equivalente 400W.	UND	200
22	Luminária Pública LED CREE® EXL1006/150 200W 14.396lm Alto Desempenho e Eficiência *Equivalente 400W.	UND	30
23	Refletor Led 200W, Voltagem: AC 85-265V, Potência: 200W , Ângulo abertura: 140 graus, Carcaça: Alumínio cor CINZA OU PRETO, Certificação: CE, Cor luz: Branco Frio 6000k, 15.000 LUMES, À prova d'água: IP66.	UND	60
24	Rele Foto Elétrico RTF/82 NF/2 FL02/NF 220 V - Rele Foto Elétrico RTF/82 220 V.	UND	5000
25	Base para Rele para Iluminação Pública Involucro em Policarbonato Estilizado aos raios UV, com garantia do fabricante. Fabricado de acordo com as normas vigentes da ABNT. Produto exibindo o selo de conformidade de forma visível.	UND	2500
26	Conector de Derivação Perfurante 10mm a 25mm .	UND	1000
27	Conector de Derivação Perfurante 35mm a 95mm .	UND	1000
28	Braço Reto de 1m Galvanizado para Iluminação Pública 25mm	UND	200
29	Braço Curvado 2m Galvanizado para Iluminação Pública - BI 303 Ø 48mm – 2280mm.	UND	100
30	Bocal Lâmpada, Base E-27 , em Porcelana, Sem Rabicho, Soquete em Latão.	UND	200
31	Bocal Lâmpada, Base E-40 , em Porcelana, Sem Rabicho, Soquete em Latão.	UND	200
32	Receptáculo (Bocal/Soquete) Contra Intempéries com Rabicho, Base E-27 .	UND	250
33	Cabo Flexível PP 2 x 1,5 mm²/750 V, com Alta Eficiência Elétrica.	MTS	1500
34	Cabo Flexível PP 2 x 2,5 mm²/750 V, Peça com 100 Metros, com Alta Eficiência Elétrica.	PEÇA	15
35	Cabinho Elétrico , 4 mm, Flexível Cobre Estanhado, PVC-Cloreto de Polivinila, 70°C, 300 V, Preta, 0,20 mm², 24 AWG, Quantidades de fio 7, Diâmetro Fio 0,20	MTS	700



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

	mm, Diâmetro Externo 1,45 mm.		
36	Cabinho Elétrico, 6 mm , Flexível Cobre Estanhado, PVC-Cloreto de Polivinila, 70°C, 300 V, Preta, 0,20 mm², 24 AWG, Quantidades de fio 7, Diâmetro Fio 0,20 mm, Diâmetro Externo 1,45 mm.	MTS	700
37	Fita Isolante 19 mm x 20 mm – Espessura 0,18 mm, Cor Preta, Fita com Filme a Base de PVC e Adesivo a Base de Resina de Borracha.	UND	400
38	Tomada Fêmea para Extensão 2P+T, 20 A.	UND	300
39	Alicate Belzer 1000volts.	UND	10
40	Disjuntor Unipolar de 63A , Alta Qualidade, para Utilização em Circuitos Elétricos, Alta Tecnologia Protegendo Fios e Cabos Elétricos de Curtos.	UND	100
41	Disjuntor Bifásico de 63A , Alta Qualidade, para Utilização em Circuitos Elétricos, Alta Tecnologia Protegendo Fios e Cabos Elétricos de Curtos.	UND	100
42	Jogo de Chaves de Fenda/Philips com 6 pçs.	UND	10
43	Chave Ajustável Preta Fosfatizada 6 Pol. (Chave Inglesa).	UND	10
44	Arame galvanizado 14mm.	KG	20
45	Kit Chave Catraca Reversível Soquete 40 Peças/Maletas.	UND	02
46	Alicate Amperímetro Digital Corrente AC 2 a 600 A , Tensão AC/DC 200 mV a 600 v, Cat. III.	UND	02
47	Drive Luminária de LED (LED-INTA-0024V-30-F-LO) – 72W 24V-3A	UND	50
48	Cabo Multiplex 16mm 3 fases + 1 (Neutro Isolado).	MTS	500

LOTE II – ESCADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Escada Extensiva com Degraus tipo D e Fibra Vazada 3,60 x 6,00 Metros	UND	02
2	Escada Extensiva com Degraus tipo D e Fibra Vazada 4,20 x 7,00 Metros	UND	02

LOTE III – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Cinto de Segurança Tipo Paraquedista para Eletricista CA36.874.	UND	05
2	Talabarte de Posicionamento Regulável Auto MGC, Corda de poliamida, revestido com mangueira contra atrito, 01 mosquetão oval e um mosquetão tipo gancho auto, 01 regulador em aço, COD.MC0004B.	UND	05
3	Luva de Baqueta CA13.280 PR.	PAR	100
4	Corda de seda de 6mm.	MTS	100
5	Bota Eletricista Modelo TP094 , Tipo Botas, Gênero Masculino, Botina Cartom 100% Original, Modelo TP94 S/BI Cano Longo, nº 38.	PAR	04
6	Bota Eletricista Modelo TP094 , Tipo Botas, Gênero Masculino, Botina Cartom 100% Original, Modelo TP94 S/BI Cano Longo, nº 40.	PAR	12
7	Bota Eletricista Modelo TP094 , Tipo Botas, Gênero Masculino, Botina Cartom 100% Original, Modelo TP94 S/BI Cano Longo, nº 42.	PAR	12
8	Bota Eletricista Modelo TP094 , Tipo Botas, Gênero Masculino, Botina Cartom 100% Original, Modelo TP94 S/BI Cano Longo, nº 44.	PAR	06
9	Capacete V-Gard Aba Frontal com Jugular e Catraca Regulável Classe A/B.	UND	15

5. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue sem custo adicional de frete



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.2 A entrega dos materiais será parcelada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 A entrega deverá ser efetuada no local previamente definido pela contratante, o qual formulará o pedido através do setor responsável.

5.4 Os materiais entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à Contratada, que terá o prazo de 08 (oito) dias para efetuar a troca.

5.5 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no **Anexo I** do edital e na proposta do fornecedor.

6. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Além das determinações contidas no **EDITAL**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

a) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

b) Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40, § 4º, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se-á:

a) Entregar os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Entregar os materiais de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Transportar os materiais conforme determinam as normas, em perfeitas condições didáticos e higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos produtos;
- o) Entregar os materiais acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- r) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

6.2 O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se-á:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual que não vierem a ser solucionadas;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- e) Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, objeto do presente instrumento.

7. DO VALOR ESTIMADO

Lote I: R\$ 1.690.799,81 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Lote II: R\$ 2.723,44 (Dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Lote III: R\$ 17.590,40 (Dezessete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.2 O prazo para a efetivação do pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

8.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.

8.4 O FORNECEDOR deverá enviar junto com a Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica todas as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial, juntamente com cópia do contrato e da publicação.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1 O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses.

10. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

10.2 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo de um servidor determinado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

11.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado, preposto da empresa contratada, que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.4 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

11.5 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.6 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.7 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme **Anexo IV**.

13.2 A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura, para assinar o termo de contrato.

13.3 No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

13.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o **Item 11** do Edital, ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio, da oferta subsequente de menor preço. Após a aceitação, o (a) pregoeiro (a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Os materiais cotados deverão atender as especificações técnicas constantes no **Anexo II**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas no Edital e Minuta do Contrato, **Anexo IV**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 011/2020		
ABERTURA: -----	HORÁRIO: ----- (-----)	
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ. :	TELEFONE:	
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:

LOTE I – LÂMPADAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$.....(.....).						

LOTE II – ESCADAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
2.						
VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$.....(.....).						

LOTE III – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$.....(.....).						

- ✓ INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AOS PARTICIPANTES DO LOTE I:
- AS MARCAS OFERTADAS DEVERÃO ESTÁ CERTIFICADAS PELOS ORGÃOS RESPONSÁVEIS: EX: (INMETRO)
- ✓ INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AOS PARTICIPANTES DE TODOS OS LOTES:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- SERÁ OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO DA MARCA NA PROPOSTA DE PREÇOS (A EMPRESA QUE NÃO ATENDER TAL DETERMINAÇÃO SERÁ DESCLASSIFICADA).
- AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS ARREMATANTES DOS LOTES SERÃO ANALISADAS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

TRANSPORTE	Por conta e responsabilidade do Fornecedor.
LOCAL DE ENTREGA	Em local determinado pela secretaria solicitante.
PRAZO DE ENTREGA	Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da secretaria requisitante.
GARANTIA	Do fabricante.

O valor total dos itens é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo II – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XXX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, Itabuna/BA, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº.....do dia, página , à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor (es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS (LÂMPADAS E ACESSÓRIOS), ESCADAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: _____ Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, localizada no endereço _____, telefone nº _____, e-mail: _____ neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
2.						
VALOR TOTAL DO LOTE:						

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso VI do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse, junto ao órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

6.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

VII - CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.1.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.1.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, de de 2020

**Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)**

**Secretaria de Administração
(Órgão Participante)**

**Representante
Fornecedor**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO IV

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ITABUNA

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº...../2020

CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE
ITABUNA - BAHIA, E DE
OUTRO, A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **FERNANDO GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nações Unidas, 449, 6º andar, Apt. 601, Edf. Torre das Nações, Centro – Itabuna – Estado da Bahia e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.461.277/0001-75, sediada na Av. Guanabara, nº 367, Bairro Aviso, Linhares - ES, CEP 29901-160, Telefone (27) 3372-1165, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, cidade _____, Estado _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS (LÂMPADAS E ACESSÓRIOS), ESCADAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.						
2.						
VALOR TOTAL DO LOTE:						



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTES	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Valor Global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXXXX). Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.

3.2 Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação definitiva do objeto contratado.

3.4 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO

4.1 A entrega total dos materiais deverá ser efetuada no local previamente definido pela contratante, o qual formulará o pedido através do setor responsável, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2 A vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou com a entrega total dos materiais, objeto dessa licitação.

4.3 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, Sr. XXXXXXXX, designado pela Secretaria de Administração, através da Portaria nº 005/2019-CGM, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 3.904, de 20 de agosto de 2019, Página 24.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- a) Entregar os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Entregar os materiais de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Transportar os materiais conforme determinam as normas, em perfeitas condições didáticos e higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos produtos;
- o) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- r) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

5.2 O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se-á:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual que não vierem a ser solucionadas;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- e) Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto do presente instrumento.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, nos casos atraso na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor da parcela não entregue, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia de atraso, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;
- e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

§ 2º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

§ 3º - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

§ 4º - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

§ 5º - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º - No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso para início dos serviços e/ou suspensão dos mesmos, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.3 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.4 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

9.5 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos materiais, objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

9.6 Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

9.7 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da cidade de ITABUNA - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Itabuna (BA), __ de ____ de 2020

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE

Fernado Gomes Oliveira
Prefeito Municipal

XXXXXXX - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:

NOME:

RG nº:

CPF/MF nº:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2020

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa) _____ CNPJ, nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. _____, residente à rua _____, nº. _____. Como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão _____ praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº. _____, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

ITABUNA (BA), de de 2020

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa) _____ CNPJ, nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 8.666/93.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES

(A serem colocadas no envelope de Documentação)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

ITABUNA – BA,....de de 2020

Ilmº. Sr.

Pregoeiro (a) Oficial do Município de ITABUNA – Bahia.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2020**

A EMPRESA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

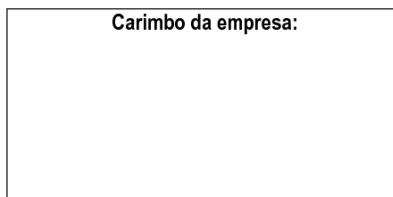
DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

O licitante abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) Recebeu em tempo hábil toda documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital.

b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

(cidade), (dia) de (mês) de 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura do seu representante)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



DECRETO

DECRETO 13.655



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.655, de 11 de maio de 2020

Autoriza Requisição Administrativa de Bens Particulares como medida de enfrentamento a Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos Decretos 13.607 e 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna (BA);

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2512, na data de 23.03.2020,

CONSIDERANDO a acentuada curva de infecção do novo coronavírus no município de Itabuna, inclusive com a difusão da transmissão em profissionais da saúde e que estejam na frente de combate ao novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguarda profissionais que estão na frente de combate da Covid-19, sendo fundamental a garantia de seu afastamento social e/ou isolamento,

CONSIDERANDO que o Município não possui leitos para abrigamento dos profissionais que estão na frente de combate ao novo Coronavírus e, portanto, devem permanecer, em certos casos, sob afastamento ou isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, incluindo mobiliário e hospedagem em hotéis, motéis e pousadas, com

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

alimentação, essenciais para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2º - A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir a necessidade de requisição dos serviços na forma do art. 1º deste Decreto, bem como emitir relatório das requisições realizadas, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Art. 4º - A indenização devida pelo Município de Itabuna, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 11 de maio de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



DECRETO 13.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.659, de 12 de maio de 2020

Estabelece limites à locomoção de pessoas em razão da epidemia do COVID-19, lastreado no Decreto nº 13.608/20 que decretou estado de emergência e no Decreto Estadual nº 2.091/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que foram há progressão exponencial diária no número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, sendo necessárias medidas de contenção, além daquelas já estipuladas sob pena de colapso do sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o toque de recolher considera a Lei Federal 13.979, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus restringindo e regulando comércio e demais atividades, inclusive suspendendo todo o serviço de transporte urbano coletivo e que, mesmo assim, a curva de contágio continua acentuada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, por meio do Decreto Estadual 19.549/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia da covid-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a limitação de locomoção (toque de recolher) a partir do dia 12 de maio de 2020 até 21 de maio de 2020, ou até deliberação contrária, vigorando das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itabuna, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais por força dos Decretos Municipais 13.607/20 e 13.608/20, como: padarias, mercados, mercearias, supermercados, lojas de conveniência e lotéricas, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes da entrada em vigor da limitação à locomoção ora estabelecida.

§3º - Somente poderão funcionar no período entre as 20:00 horas às 5:00 horas, farmácias 24 horas, delivery de alimentação e medicamentos e estabelecimentos de enfrentamento a covid-19, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA, forças policiais e serviços de segurança pública e patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no “caput” deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 5º - Ficam ainda excetuadas da vedação prevista no “caput” deste artigo o funcionamento e postos de combustíveis localizados nas BR’S 101 e 415, por estarem fora do centro urbano.

Art. 2º - O descumprimento do quanto instituído no art. 1º, poderá ensejar a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Art. 3º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 4º - Fica, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste decreto, a Guarda Civil Municipal autorizada a conduzir à autoridade policial qualquer pessoa que descumpra este decreto, podendo requisitar apoio policial em caso de resistência ou desacato.

Art.5º - Ficam autorizadas as Secretarias de Sustentabilidade e Meio Ambiente e Segurança, Transporte e Trânsito a interditar ruas e logradouros, bem como suspender o funcionamento de feiras livres a fim de limitar a circulação de pessoas.

Art.6º - Os estabelecimentos que fazem uso de entrega a domicilio, serviço denominado delivery deverão fazer prévio cadastro perante a Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito.

Art.7º - Fica autorizada a Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito a dirimir os casos omissos neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 12 de maio de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN 20



SECRETARIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRANSITO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABUNA



PORTARIA SESTTRAN Nº 20/2020

Ementa: Dispõe sobre a Designação da Coordenadora da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal e dá Outras Providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRANSITO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI em conformidade com o decreto municipal 12.789/2018 e, ainda, amparado no que dispõe o Art. 3º e 4º da Lei Municipal 2.484 de 11 de Dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de viabilizar a fiscalização do serviço de prevenção a violência contra a Mulher, o qual é desempenhado pela da Guarda Civil Municipal de Itabuna, e ainda em colaboração com os demais órgãos de Segurança Pública desse Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora relacionada abaixo, integrante da Guarda Civil Municipal de Itabuna, lotada e subordinada ao Comando da GCMI para desempenhar funções de Coordenadora da Patrulha Maria da Penha.

➤ **VALERIA NASCIMENTO PEREIRA – Chefe de Setor**

Art. 2º - esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 11 de Maio de 2020.

TEN.CEL.PM - VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

SESTTRAN

Secretaria de Segurança Transporte e Trânsito
Rua Jorge Amado, S/N - Bairro Lomanto CEP: 45.601-130 – Itabuna – BA.



LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO PE-SRP 002/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
PREGÃO ELETRÔNICO(PE) – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS(SRP) Nº 002/2020
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 810360

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

O Pregoeiro designado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal 9.408/2011, e das disposições do Edital do **PE-SRP nº 002/2020** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** - decidiu habilitar e declarar vencedoras da presente licitação as empresas abaixo:

EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS DE PREÇO NO PE-SRP 002/2020

A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE /CNPJ: 35.084.256/0001-09;
A M LOBO DA SILVA – ME/ CNPJ: 14.439.205/0001-82.
ATIVA LICITACOES EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA/ CNPJ: 27.748.454/0001-00
C & P INFORMATICA LTDA/ CNPJ: 29.006.963/0001-84.
COMPUSET INFORMATICA LTDA/ CNPJ: 65.529.489/0001-39.
CONCORDIA INFORMATICA LTDA ME/ CNPJ: 13.278.423/0001-10.
D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME/ CNPJ: 13.347.993/0001-14.
DATAGOV INFORMATICA LTDA – EPP/ CNPJ: 06.074.895/0001-95.
DIRCEU LONGO & CIA LTDA-EPP/ CNPJ: 92.823.764/0001-03.
EASYCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME/ CNPJ: 18.877.138/0001-39.
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROE/ CNPJ: 31.768.037/0001-98
F TECH COMERCIAL EIRELI – EPP/ CNPJ: 15.274.536/0001-72.
GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI/ CNPJ: 32.519.346/0001-97.
GIGABIT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA – ME/ CNPJ: 13.932.008/0001-38.
GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI/ CNPJ: 33.071.690/0001-29.
HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI – ME/ CNPJ: 19.729.347/0001-06.
IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL LTDA/ CNPJ: 20.793.262/0001-68
INOVA TECH INFORMATICA EIRELI/ CNPJ: 28.706.488/0001-96.
INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA/ CNPJ: 07.055.987/0001-90.
INVICTUS TECNOLOGIA EIRELI/ CNPJ: 34.499.979/0001-06.
JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI/ CNPJ: 33.486.276/0001-80
JORGE AUGUSTO OLIVEIRA MICHAELSEN – ME/ CNPJ: 17.868.750/0001-82
JOVIC COMERCIAL E SERVICOS LTDA EPP/ CNPJ: 15.464.751/0001-36
L L M INFORMATICA LTDA/ CNPJ: 13.641.746/0001-26
LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIR/ CNPJ: 35.459.909/0001-97.
LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAM DE INFORMA/ CNPJ: 13.258.144/0001-94.
LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI/ CNPJ: 27.333.217/0001-70.
LINK ONE SOLUCOES TECNICAS LTDA ME/ CNPJ: 28.123.129/0001-06.
MTEC TECNOLOGIA EIRELI/ CNPJ: 30.920.155/0001-07
MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA/ CNPJ: 01.115.345/0001-53
R7 DIGITAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA/ CNPJ: 20.788.809/0001-37
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS/ CNPJ: 65.149.197/0002-51
SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – EPP/ CNPJ: 01.429.437/0001-08

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI/ CNPJ: 08.482.425/0001-96
VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI/ CNPJ: 33.721.795/0001-86
VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPR DE INFORMATI/ CNPJ: 35.652.184/0001-59
VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA – EPP/ CNPJ: 08.335.448/0001-78
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS – EPP/ CNPJ: 05.207.424/0001-45
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP/ CNPJ: 21.997.155/0001-14

EMPRESAS VENCEDORAS DO PE-SRP 002/2020:

LOTE 1 - NOTEBOOK - EMPRESA: INOVA TECH INFORMATICA EIRELI – Valor Unitário -Modelo I- R\$ 4.500,00; Modelo II- R\$ 2.625,30 e Modelo III- R\$ 7.600,00.
LOTE 2 - COMPUTADOR - EMPRESA: C & P INFORMATICA LTDA - Valor Unitário Modelo I – R\$ 5.500,00 e Modelo II – R\$ 1.920,60.
LOTE 3 - IMPRESSORA – EMPRESA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS. Valor Unitário Modelo I – R\$ 1.261,84 e Modelo II – R\$ 1.800,00.
LOTE 4 – SCANNER - EMPRESA: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPR DE INFORMATICA EIRELI- ME – Valor Unitário - R\$ 1.368,72.
LOTE 5 - ESTABILIZADOR – EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 83,68.
LOTE 6 – CABOS – EMPRESA: MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA – Valor Unitário – Modelo CAT 5- R\$ 400,00 e Modelo CAT 6 – R\$ 650,00.
LOTE 7 - DOCK STATION – EMPRESA: COMPUSET INFORMATICA LTDA – Valor Unitário – R\$ 375,00.
LOTE 8 - DRIVE DE DVD EXTERNO - EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 127,50.
LOTE 9 - MINI RACK – EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 281,87.
LOTE 10 - PROJETO DE IMAGEM - EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 2.666,66.
LOTE 11 – SWITCHS - EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – Modelo 24 Portas - R\$ 1.599,00 e Modelo 16 Portas – R\$ 1.351,00.
LOTE 12 - SUPORTE PARA TELEVISOR - EMPRESA: COMPUSET INFORMATICA LTDA– Valor Unitário – R\$ 90,25,
LOTE 13 - MESA CONTROLE HIBRIDO - EMPRESA: COMPUSET INFORMATICA LTDA– Valor Unitário – R\$ 4.331,75.
LOTE 14 – TELEVISOR/LED/49" - EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 1.875,00.
LOTE 15 – MONITOR/LED/24" - EMPRESA: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI- Valor Unitário – R\$ 737,25.
LOTE 16 – MOUSE E TECLADO - EMPRESA: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI- Valor Unitário – Mouse R\$ 10,50 e Teclado R\$ 33,95.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote. Itabuna(BA), 12 de maio de 2020. Carlos Alberto B. Marques -Pregoeiro Designado.



AVISO HOMOLOGAÇÃO PE 002/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ: 14.147.490/0001-68

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO(PE) – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS(SRP) Nº 002/2020
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 810360**

O Prefeito Municipal de Itabuna homologa o resultado do PE-SRP nº. 002/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Avisos de Resultado de Julgamento Propostas de Preço e da Habilitação das seguintes empresas vencedoras do certame: **LOTE 1 - NOTEBOOK**- EMPRESA: INOVA TECH INFORMATICA EIRELI – Valor Unitário -Modelo I- R\$ 4.500,00; Modelo II- R\$ 2.625,30 e Modelo III- R\$ 7.600,00. **LOTE 2 - COMPUTADOR**- EMPRESA: C & P INFORMATICA LTDA- Valor Unitário Modelo I – R\$ 5.500,00 e Modelo II – R\$ 1.920,60. **LOTE 3 - IMPRESSORA** – EMPRESA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS. Valor Unitário Modelo I – R\$ 1.261,84 e Modelo II – R\$ 1.800,00. **LOTE 4 - SCANNER** - EMPRESA: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPR DE INFORMATICA EIRELI-ME – Valor Unitário - R\$ 1.368,72. **LOTE 5 - ESTABILIZADOR** – EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 83,68. **LOTE 6 - CABOS** – EMPRESA: MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA – Valor Unitário – Modelo CAT 5- R\$ 400,00 e Modelo CAT 6 – R\$ 650,00. **LOTE 7 - DOCK STATION** – EMPRESA: COMPUSET INFORMATICA LTDA – Valor Unitário – R\$ 375,00. **LOTE 8 - DRIVE DE DVD EXTERNO** - EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 127,50. **LOTE 9 - MINI RACK** – EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 281,87. **LOTE 10 - PROJETOR DE IMAGEM** - EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 2.666,66. **LOTE 11 - SWITCHES**- EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – Modelo 24 Portas - R\$ 1.599,00 e Modelo 16 Portas – R\$ 1.351,00. **LOTE 12 - SUORTE PARA TELEVISOR** - EMPRESA: COMPUSET INFORMATICA LTDA- Valor Unitário – R\$ 90,25. **LOTE 13 - MESA CONTROLE HIBRIDO** - EMPRESA: COMPUSET INFORMATICA LTDA- Valor Unitário – R\$ 4.331,75. **LOTE 14 - TELEVISOR/LED/49"** - EMPRESA: VAL PNEUS COMERCIO PNEUMATICOS EIRELI – Valor Unitário – R\$ 1.875,00. **LOTE 15 - MONITOR/LED/24"** - EMPRESA: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI- Valor Unitário – R\$ 737,25. **LOTE 16 - MOUSE E TECLADO** - EMPRESA: LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI- Valor Unitário – Mouse R\$ 10,50 e Teclado R\$ 33,95. Itabuna, (BA) 12 de maio de 2020. Fernando Gomes Oliveira - Prefeito Municipal de Itabuna.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano